



CRO - AM
Fis. 36/2011
Proc. 36/2011
RUBRICA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS

CONTRATO

As partes signatários deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA, se identificam como:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS – CRO/AM, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.454/0001-10, cujo representante legal, neste ato representado pelo Presidente, **Dr. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO FRANCO**, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, RG 047311391-8, CPF 011.940.972-00, residente e domiciliado em Manaus, Estado do Amazonas, R AMAPA NR 01 QDA/3, N S DAS GRACA, 69053-150.

CONTRATADA: PRETACOR SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, com sede na Rua Benjamim Lima, nº 289, bairro São Jorge, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 09.554.613/0001-45, neste ato representado por **JORGE ALEXANDRE VAZ PINHEIRO**, brasileiro, Gerente em licitação/Procurador, RG 387.618/SSP/RO CPF 594.917.952-87, residente e domiciliado em Manaus, Estado do Amazonas, Rua 06 Bloco H Apartamento nº 403, 2ª Etapa, Eliza Miranda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Carta Convite nº 2/2015, observados os dispostos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA, no âmbito do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas – CROAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1 – A prestação dos serviços de Impressão Gráfica englobará as seguintes tarefas:



CRO - AM
Fls. 313
Pro. 36.120
RUBRICA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS

Item	Descrição	Marca Procedência	Preço Unitário	Preço Total
1	18.000 Jornais – CROAM Informa com 12 páginas Aberto: 30.5x50cm, 4x4, Tinta escala em Couche Brilho 90g. Chapa CTP (3 modelos) Dobrado, horizon. Obs: Acabamento com 1 dobra e 2 grampos, com colagem das etiquetas.	Pretacor Nacional	R\$ 0,80	R\$ 14.400,00
2	10.000 Papéis Timbrados – CROAM 210x297mm, 4x0 CORES, Tinta escala em Off set 75g. Chapa CTP. Obs: Acabamento com corte reto e folhas soltas.	Pretacor Nacional	R\$ 0,08	R\$ 800,00
3	10.000 Folders – CROAM Aberto 20x21cm, 4x4 cores, Tinta escala em Couche Brilho 115g. Chapa CTP. Dobrado. Obs: Acabamento com 1 Dobra.	Pretacor Nacional	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
4	2.000 Cartazes – CROAM 32x46cm, 4x0 Cores, Tinta escala em Couche Brilho 115g, Chapa CTP. Dobrado. Obs: Acabamento Corte Preto.	Pretacor Nacional	R\$ 0,38	R\$ 760,00
5	1.000 Pastas – CRO com 1 Bolso Automático Aberto: 41.5x49cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Triplex 275g. Chapa CTP. Dobrado, Faca especial, Core/Vinco, Plastificando Brilho.	Pretacor Nacional	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
6	2.000 Envelopes – Pronto Ofício Timbrado CROAM 11.5X23CM, 4X0 cores, Tinta escala envelope ofício. Chapa CTP.	Pretacor Nacional	R\$ 0,40	R\$ 800,00
7	2.000 Envelopes – Pronto Saco Timbrados – CROAM 24X34cm, 4x0 Cores, Tinta Escala em Envelope Saco. Chapa CTP.	Pretacor Nacional	R\$ 0,52	R\$ 1.040,00
8	3.000 Revistas – Código Ética Odontológica com 32 páginas Capa/aberta: 21x30cm, 4x4 cores, tinta escala em Couche Brilho 170g. Chapa CTP. Miolo/Fechado: 28 págs, 15x21cm, 1x1 cor, Tinta preta em Off Set 75g. Chapa CTP Dobrado, Horizon. Obs: Acabamento com 1 dobra e 2 grampos.	Pretacor Nacional	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
Valor Total				R\$ 23.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS

Os prazos máximos para a entrega dos serviços de impressão gráfica a este Conselho serão de 5 (cinco) a 7 (sete) dias corridos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhos de impressão e acabamento somente deverão ser executados após a aprovação das provas apresentadas pela Contratada, e devidamente autorizadas pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- Executar o serviço imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste contratação;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;
- Providenciar mão de obra qualificada e necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não transferindo ao Conselho Regional de Odontologia, a responsabilidade pelo seu pagamento;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem previ e expressa anuência da Contratante;
- Responsabilizar-se pela entrega do material;
- Executar os serviços no prazo determinado;
- Arcar com qualquer prejuízo causado à contratante ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização à Administração.
- A Contratada deverá apresentar em suas instalações as condições necessárias para a execução dos serviços de pré-impressão, impressão (com maquinários capacitados) e acabamento, com capacidade operacional para executar todos os formatos máximos pré-estabelecidos.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES CONTRATADA

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, no horário comercial, buscando sempre apresentar a contratante o menor desconto para os serviços de impressão gráfica.

Correrão por conta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todos os compromissos decorrentes de impostos, taxas e contribuições de quaisquer espécies, assim como o pagamento de salários, remuneração, horas extras, férias, 13º salário e outros direitos trabalhistas dos empregados alocados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive, por óbvio, os encargos trabalhistas e previdenciários, recolhimento do FGTS, PIS, indenizações, ressarcimentos por acidentes de trabalho e demais responsabilidades trabalhistas.

A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de seus serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato.

A CONTRATADA se obriga a reembolsar à CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, todas as despesas judiciais e extrajudiciais que a mesma eventualmente tiver em decorrência da prestação do serviço.

A CONTRATADA se obriga a entregar mensalmente à CONTRATANTE, no prazo previsto na cláusula que regulamenta a matéria, as notas fiscais e demais documentos necessários para que seja feito o pagamento dos valores que lhe são devidos por força deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS

das publicações, tais como:

- o Formato;
- o Número de páginas de miolo;
- o Número cores de impressão;
- o Papel e sua respectiva gramatura;
- o Tiragem a produzir;
- o Tipo de acabamento;
- o Quantidade de exemplares.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na medida em que os serviços forem sendo, efetivamente prestados e entregues, mediante Nota Fiscal, que devesse ser apresentada ao Conselho Regional de Odontologia para serem aceitas e atestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em favor da Contratada, por meio de DEPÓSITO BANCÁRIO, até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota/Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até xxx de xxx de 201x.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato se extingue com o inadimplemento das obrigações acordadas entre as partes.

§ 1º. É lícito ao Contratante e ao Contratado extinguirem o contrato através de denúncia ou do distrato, todavia, conforme o caso a extinção acarretará as seguintes consequências:

- a) Sendo o contrato extinto através de denúncia do Contratante, o Contratado fará jus a perceber o valor referente ao trabalho que despendeu; entretanto, caso a denúncia seja efetiva pelo Contratado, o Contratante fará jus ao ressarcimento da parcela paga de acordo com a cláusula 8ª (oitava).
- b) Caso o contrato seja extinto pelo distrato, as consequências serão as mesmas das estabelecidas na alínea supra.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS

§ 2º. Este contrato também se extingue caso seja verificado a inexecução culposa das obrigações por uma ou ambas as partes, bem como se for constatado a presença de vício(s) redibitório(s), neste caso devendo a reclamação ser feita dentro do prazo legal, sendo devido em todos os casos, o ressarcimento à parte prejudicada.

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: 622.11.01.04.04.004.010

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Obrigam-se ao presente contrato, as partes, seus herdeiros e sucessores;

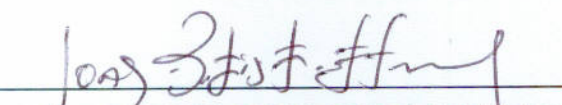
As condições estabelecidas neste contrato poderão ser revistas e alteradas, mediante retificação por escrito do presente contrato, a qualquer tempo, conforme acordarem as partes;

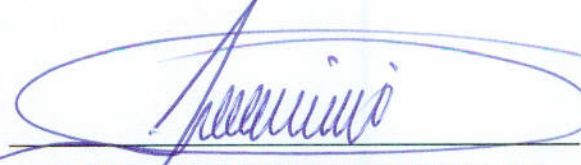
DA ELEIÇÃO DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

16.2 – E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Manaus, 20 de julho de 2015.


JOÃO BATISTA FIGUEIREDO FRANCO
PRESIDENTE DO CROAM


JORGE ALEXANDRE VAZ PINHEIRO
REPRETASENTE LEGAL PRETACOR
SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

TESTEMUNHAS:



CRO-AM
Fis. 318
Proc. 362
S

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS

038131.282-53

CPF Nº

594.917.952-87.

CPF Nº